



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

DISPENSA Nº 019/2020

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE LAVATORIOS PI COMBATE  
AO COVID-19 DESSE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**, Entidade de Direito Público interno, CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede à Rua Euzébio Ferreira, 26 Centro, CEP 45.640-000, Almadina - Bahia, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **MILTON SILVA CERQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 03.570.781-01 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 240.784.735-53, residente a Praça Basílio Olivesra, 07, Centro, Almadina - Bahia, bem como o Secretário de Administração Crenuto Lau borges, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado empresa **ARAGÃO MAGALHÃES MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 09.151.501/0001-43, Av. Vasco Neto, nº 377, CENTRO, UBAITABA-BA, CEP 45545-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 017.394.495-76 SSP/BA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a **Dispensa nº 019/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Assim dispõe o art. 24: É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - para compras e serviços:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

- I - para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais)
- II - para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais) nos termos das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE LAVATORIOS PI COMBATE AO COVID-19 DESSE MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Procuradoria Jurídica, que reservará o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de **R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

5.1 - A Prefeitura Municipal de Almadina se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até 10 (dez) dias após mês subsequente da prestação de serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

5.2 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a medição e a nota fiscal, da qual já devesse constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

5.3 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária: 03.07.09 – Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**Projeto Atividade: 2.324 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19)**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiro - PJ**

**Fonte de Recurso: 14 – Transferência de Recursos do SUS**

**Fonte de Recurso: 02 - Saúde 15%**

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Almadina, através de seus responsáveis, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Almadina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente a CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1.1 - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

Sérgio Bonfim Moura Júnior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

- 10.1.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.1.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor da prestação de do serviço, objeto do presente contrato
- 10.1.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante
- 10.2 - DA CONTRATANTE:**
- 10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.2.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 10.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- 10.2.1.5 - Emitir previamente por escrito a autorização de fornecimento do produto citado;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93; b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; d)- advertência
- 12.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração
- 12.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal de Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Almadina
- 12.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Almadina em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei
- 12.5 - As multas e outras sanções aplicadas ao poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.
- 12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 12.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório; c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas

Sérgio Romão Magalhães Júnior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

atribuições e que contratem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Almadina:

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coaraci, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo ao final a respectiva leitura.

Almadina, 20 de Maio de 2020.

Milton Silva Carqueira  
Prefeito Municipal

Secretário(a) de Administração  
Lindiana Melo Rocha

Sérgio Bomfim Magalhães Júnior  
CPF: 038.442.615-83 SSP/BA